

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 05/2024
INEXIGIBILIDADE Nº 24/2024
EDITAL Nº 096/2024

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA ADMINISTRAÇÃO, IMPLEMENTAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÃO, DISTRIBUIÇÃO E FORNECIMENTO DE CARTÕES ELETRÔNICOS VALE-ALIMENTAÇÃO E/OU MULTI-BENEFÍCIOS COM CHIP E COM TECNOLOGIA DE COMUNICAÇÃO POR APROXIMAÇÃO (NFC, QR CODE E/OU SIMILARES).

A **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU**, localizada na Avenida Itu 400 Anos, nº 111, Bairro Itu Novo Centro, Itu/SP, torna-se público para conhecimento dos interessados que, com no art. 83 e 87 do Decreto Municipal nº 4.009/21 e art. 6º, inciso XLIII; art. 74, inciso IV e art. 79, inciso II, todos da Lei Federal nº 14.133/21, divulga o presente edital de chamamento público para **CREDENCIAMENTO** de empresas para **administração, implementação, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de cartões eletrônicos vale-alimentação e/ou multibenefícios com chip e com tecnologia de comunicação por aproximação (NFC, QR CODE e/ou similares)**, que se regulará por edital constituído de partes e anexos na seguinte sequência:

1. DO OBJETO:

1.1. A PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU torna público que estará recebendo, a partir do dia **01/07/2024** até o dia **19/07/2024**, data de encerramento para o credenciamento, no horário de 08h00min às 17h00min, no Departamento Central de Compras – 2º andar, na Avenida Itu 400 Anos, nº 111, Bairro Itu Novo Centro, Itu/SP, documentação para credenciamento empresas para **ADMINISTRAÇÃO, IMPLEMENTAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÃO, DISTRIBUIÇÃO E FORNECIMENTO DE CARTÕES ELETRÔNICOS VALE-ALIMENTAÇÃO E/OU MULTI-BENEFÍCIOS COM CHIP E COM TECNOLOGIA DE COMUNICAÇÃO POR APROXIMAÇÃO (NFC, QR CODE E/OU SIMILARES)**.

a) Os serviços contratados deverão ser executados no prazo de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 14.133/21, e suas alterações, nos termos do cronograma e das etapas descritas nesse instrumento.

b) Os serviços deverão ser prestados a partir da data consignada em ordem de início dos serviços contratados.

c) Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA;
- ANEXO II - MODELO SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO;
- ANEXO III - MODELO DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL;
- ANEXO IV-A - MINUTA DE CONTRATO - PREFEITURA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU;
- ANEXO IV-B - MINUTA DE CONTRATO - CIS (COMPANHIA ITUANA DE SANEAMENTO);

- ANEXO IV-C - MINUTA DE CONTRATO – ITUPREV (INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITU);
- ANEXO V – TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO.

2. DAS INFORMAÇÕES

2.1. O valor total estimado deste certame é de R\$ 26.387.182,08.

2.2. O Edital poderá ser retirado no sítio: <http://www.itu.sp.gov.br> no link licitações e/ou no Departamento Central de Compras – 2º andar, localizada na Centro Administrativo Municipal - sito à Av. Itu 400 anos, 111 – Bairro Itu Novo Centro, Itu/SP, de segunda a sexta feira, no horário de 08h00min às 12h00min, e das 14h00min às 17h00min, devendo os interessados comparecerem munidos de PEN-DRIVE ou mídia eletrônica para que seja copiado o arquivo referente ao Edital de seu interesse, sem qualquer ônus. Sendo-lhe vedada qualquer alegação posterior de insuficiência de informações.

2.3. Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a entrega das propostas e documentos, qualquer interessado poderá solicitar esclarecimentos do ato convocatório sobre o Pregão mediante petição a ser enviada para o endereço eletrônico licitacao_esclarecimento@itu.sp.gov.br, ou no Departamento de Protocolo Geral, sito à Av. Itu 400 anos, 111 – Bairro Itu Novo Centro, Itu/SP estando disponível para atendimento de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 17h00min.

2.4. Decairá o direito de impugnar os termos do Edital o licitante que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes no Edital em até 03 (três) dias úteis que anteceder à data da realização do Pregão. Sendo intempestiva, a comunicação do suposto vício não suspenderá o curso do certame.

2.5. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório, ao menos até o trânsito em julgado a ele pertinente. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, desde que a alteração proferida implique em alteração substancial da proposta.

2.6. A impugnação deverá, obrigatoriamente, estar acompanhada de CPF ou RG, em se tratando de pessoa física, e de CNPJ, em se tratando de pessoa jurídica (por documento original ou cópia autenticada), bem como do respectivo ato constitutivo e procuração, na hipótese de procurador, que comprove que o signatário, efetivamente, representa e possui poderes de representação da impugnante.

2.7. As RESPOSTAS às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no site <http://www.itu.sp.gov.br> no link licitações.

2.8. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Agente de Contratação serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado;

3. INFORMAÇÕES E ELEMENTOS ESCLARECEDORES DA LICITAÇÃO

3.1. A realização do procedimento estará a cargo do Agente de Contratação nomeado por esta Administração Pública.

3.2. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove recebimento.

4. VALOR DO BENEFÍCIO E DA QUANTIDADE DE BENEFICIÁRIOS

4.1. R\$ 457,92 (quatrocentos e cinquenta e sete reais e noventa e dois centavos) como valor mensal por beneficiário.

4.2. Estimativa de beneficiários: 4605 (quatro mil, seiscentos e cinco) cartões vale alimentação para a Prefeitura da Estância Turística de Itu (PETI); 180 (cento e oitenta) para Companhia Ituana de Saneamento (CIS); 17 (dezessete) para o Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Itu (ITUPREV), **totalizando 4802 (quatro mil, oitocentos e dois) beneficiários;**

4.3. O número final de beneficiários dependerá da adesão destes ao produto, nos termos da Cláusula 5ª (*vide* Etapa 03 do item 5.1) deste Instrumento Convocatório.

5. DAS CONDIÇÕES DO CREDENCIAMENTO:

5.1. Poderão participar do presente Credenciamento pessoas jurídicas legalmente constituídas, habilitadas, com idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico-fiscal, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de idoneidade por parte do Poder Público conforme abaixo, que satisfaçam as condições fixadas neste edital e anexos e que aceitem as regras estabelecidas pela Prefeitura da Estância Turística de Itu.

5.1.1. Podem participar deste Credenciamento:

5.1.1.1. As empresas interessadas do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que atenderem a todas as exigências de credenciamento e de habilitação.

5.1.1.2. É vedada a apresentação de mais de uma proposta de habilitação neste Credenciamento.

5.1.1.3. As empresas interessadas poderão protocolar inscrição para o Credenciamento, a partir da publicação resumida do presente Edital de Credenciamento, sendo sua íntegra disponível presencialmente ou no site www.itu.sp.gov.br/licitacoes.

5.1.2. Não poderá participar deste Credenciamento a empresa que:

5.1.2.1. Esteja declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal;

5.1.2.2. Esteja suspensa e/ou impedida de contratar com a Prefeitura da Estância Turística de Itu - PETI, Companhia Ituana de Saneamento - CIS e Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Itu - ITUPREV;

5.1.2.3. Tiver registrada no seu contrato social atividade incompatível com o objeto deste Credenciamento.

5.2. Visto que a contratação ultrapassa o montante de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), não se aplica o disposto no artigo 48, inciso I, da Lei Complementar n. 123/2006 e suas alterações. Considerando o art. 4º, §1º, inciso I da Lei Federal 14.133/21, podendo assim participar do presente certame todas as interessadas que atenderem todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes neste Edital e seus anexos

5.3. Os participantes deverão apresentar a seguinte documentação:

5.3.1. Solicitação de credenciamento (**conforme modelo Anexo II**);

5.3.2. Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato social em vigor e alterações subsequentes devidamente registradas, em se tratando de sociedade comercial, e no caso de sociedade

por ações acompanhadas da Ata arquivada da Assembleia da última eleição da Diretoria, ou documento equivalente;

5.3.3. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil ou Comissão de Valores Mobiliários ou órgão competente;

5.3.4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de administração em exercício;

5.3.5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

5.3.6. Prova de regularidade perante a Fazenda Federal (Certidão conjunta de débitos relativos a tributos Federais e dívida ativa da União);

5.3.7. Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual (Certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa quanto à dívida ativa do Estado) pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame; (<http://www.dividuaativa.pge.sp.gov.br>).

5.3.8. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal (mobiliário) da sede ou domicílio da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

5.3.9. Prova de regularidade perante a Seguridade Social (INSS) e perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

5.3.10. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943 ou ainda a Positiva com Efeitos de Negativa;

5.3.11. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração Municipal aceitará como válidas as expedidas até 60 (sessenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas;

5.3.12. Para fins de comprovação de regularidade fiscal serão aceitas as competentes certidões negativas e as positivas com efeito de negativa;

5.3.13. Declaração de que cumpre as disposições do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (conforme modelo Anexo III);

5.3.14. Indicação do representante legal da proponente, com a respectiva documentação (procuração ou documento equivalente, inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, inscrição no Registro Geral do Instituto de Identificação – Carteira de Identidade), para praticar todos os atos necessários em nome da empresa, em todas as etapas deste Credenciamento, e para o exercício de direitos e assunção de obrigações decorrentes do Contrato de Credenciamento; e

5.3.15. Comprovação de que a empresa proponente possui capital mínimo equivalente a pelo menos, R\$ 1.319.359,10 (um milhão, trezentos e dezenove mil, trezentos e cinquenta e nove reais e dez centavos) equivalente a 5% (cinco por cento) do valor estimado pela Prefeitura da Estância Turística de Itu e autarquias, na data da abertura dos envelopes; ou patrimônio líquido mínimo de R\$ 1.319.359,10 (um milhão, trezentos e dezenove mil, trezentos e cinquenta e nove reais e dez centavos) equivalente a 5% (cinco por cento) do valor estimado pela Prefeitura da Estância Turística de Itu e autarquias; ou apresentar uma das garantias previstas no § 1o do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/21, no mesmo percentual.

5.3.16. Comprovação de aptidão (capacitação técnico-operacional) para a realização dos serviços objeto do presente credenciamento, através de atestado (s) fornecido (s) por

peessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado pela execução serviços pertinentes e compatíveis em características e quantidades considerados 50% (cinquenta por cento) do número total de beneficiários do objeto do presente credenciamento.

Observação 1: Nos termos da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, de 2 de outubro de 2014, as Certidões conjuntas de débitos relativos a tributos federais e dívida ativa da União e à relativa às contribuições Previdenciárias, poderão ser substituídas pela Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND).

Observação 2: Serão aceitas, para fins de comprovação de regularidade, Certidões Positivas com Efeito de Negativas.

5.3.17. Os documentos necessários para o Credenciamento poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada em cartório, ou publicação em órgão de imprensa oficial, ou autenticada por membro da Comissão de Permanente de Licitações, mediante a exibição do original.

5.3.18. Ao protocolar seu pedido para o Credenciamento, a empresa aceita e se obriga a cumprir todos os termos deste Edital.

6. DA ADESÃO AO CREDENCIAMENTO:

6.1. Torna-se implícito que os proponentes ao responderem ao **CREDENCIAMENTO**, concordam integralmente com os termos deste Edital e seus anexos;

6.2. O credenciamento permanecerá aberto a qualquer empresa que preencha os requisitos exigidos neste termo e poderá apresentar a documentação exigida em qualquer termo da vigência do credenciamento.

7. DAS CONDIÇÕES GERAIS:

7.1. Os serviços objeto do presente credenciamento serão prestados sem custo à Prefeitura da Estância Turística de Itu e autarquias, ou seja, com **taxa 0% de administração**, e sem custo de qualquer operação necessária à sua execução, tais como emissão de cartões.

7.2. Não há limite de credenciados, desde que obedecidas as regras editalícias, em especial quanto à taxa de administração (0%).

7.3. Após o credenciamento da empresa, esta poderá encaminhar folders e/ou vídeo institucional e materiais análogos para fins de divulgação de seu produto.

8. DO CRONOGRAMA E DAS ETAPAS:

8.1. O credenciamento será balizado pelos prazos e etapas a seguir descritas:

<p>ETAPA 01 - Credenciamento</p>	<p>01/07/2024 até 19/07/2024</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Credenciamento de todas as empresas que cumprirem as regras previstas neste Instrumento Convocatório com apresentação da proposta, cujo resultado será publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo. - As apresentações dos cartões que serão disponibilizados aos servidores, bem como eventuais bônus e benefícios que o cartão conceda deverão ser encaminhados nessa etapa, não podendo ser alterados posteriormente, sob pena de descredenciamento.
<p>Fase recursal</p>	<p>03 dias úteis para razões, sucedidos 02 dias úteis para contrarrazões recursais quanto à decisão administrativa de credenciamento ou descredenciamento no certame</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Tratando-se a ETAPA 01 da única fase do certame em que há conteúdo decisório por parte do ente público contratante, aplicam-se analogicamente os prazos previstos no art. 165, I, "a" e § 1º, todos da Lei nº 14.133/21.
<p>ETAPA 02 – Apresentação do Cartão para os Servidores.</p>	<p>01/08/2024 até 09/08/2024</p>	<ul style="list-style-type: none"> - As credenciadas poderão manter um colaborador, exclusivamente, no térreo do paço municipal localizado na Av. Itu 400 Anos, 111 - Itu Novo Centro, Itu/SP - CEP: 13303-500, para entrega de folders e saneamento de eventuais dúvidas; - As credenciadas poderão, a seu próprio custo, criar um sítio eletrônico ou uma aba específica no seu sítio eletrônico já existente para divulgação de seus produtos para os servidores municipais de Itu, informando o link para o acesso; - Frisa-se que a Secretaria de Administração e a Secretaria de Comunicação, em conjunto, encaminharão internamente aos servidores, de maneira isonômica, a listagem com todas as credenciadas juntamente com o endereço do sítio eletrônico das mesmas para que os próprios servidores, caso assim desejarem, busquem informações quanto à cartão almejado.
<p>ETAPA 03 – Período de escolha pelos servidores públicos</p>	<p>12/08/2024 até 06/09/2024</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Os servidores públicos escolherão, dentre as credenciadas, o cartão que melhor atenda a sua necessidade.

<p>ETAPA 04 – Formalização dos Contratos</p>	<p>Após concluída a ETAPA 03</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Com os quantitativos apurados conforme a escolha dos servidores, o ente público celebrará contrato com cada empresa credenciada especificamente quanto ao número de servidores optantes por seu respectivo cartão. - Ressaltamos que, conforme item 1.2.3 do Edital Convocatório, o número de funcionário poderá ser divergente da quantidade estabelecida na estimativa de beneficiários (item 4.3 do Edital nº 96/2024); - O Setor de Recursos Humanos da Prefeitura de Itu entrará em contato com as empresas credenciadas escolhidas para que possam ser ajustados os detalhes da contratação; - As credenciadas poderão ter vistas ao processo licitatório, bem como a lista dos funcionários e suas escolhas, devendo apenas o representante da empresa comparecer ao Departamento Central de Compras da Prefeitura da Estância Turística de Itu e solicitar vistas do procedimento; - Será feito contato via e-mail e/ou telefone com as credenciadas escolhidas para que possamos ajustar detalhes para a formalização dos contratos;
---	---	---

Observação: Independentemente do quantitativo de adesão, a credenciada fica obrigada a prestar os serviços objeto do credenciamento abrangendo todos aqueles servidores que tenham escolhido o seu respectivo cartão, sob pena de sanção administrativa, conforme estipulado no edital, bem como na Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. ETAPA 01 – CREDENCIAMENTO

8.2.1. Credenciamento de todas as empresas que cumprirem as regras previstas neste Instrumento Convocatório, cujo resultado será publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP.

8.2.2. As credenciadas deverão encaminhar o material publicitário (folders, informações e vídeo) junto com o envelope de Credenciamento.

8.2.3. As apresentações não poderão ser alteradas pelas credenciadas.

8.2.3.1. As apresentações dos cartões que serão disponibilizados aos servidores, bem como eventuais bônus e benefícios que o cartão conceda deverão ser encaminhados nessa etapa, não podendo ser alterados posteriormente, sob pena de descredenciamento.

8.3. FASE RECURSAL

8.3.1. Tratando-se a ETAPA 01 da única fase do certame em que há conteúdo decisório por parte do ente público contratante, aplicam-se por analogia os prazos previstos no art. 165, I, "a" e § 1º, todos da Lei nº 14.133/21.

8.4. ETAPA 02 – APRESENTAÇÃO DO CARTÃO PARA OS SERVIDORES.

8.4.1. As propostas encaminhadas serão anexadas na pasta "VALE ALIMENTAÇÃO" (https://prefeituraitu-my.sharepoint.com/:f:/g/personal/adm_juridico_itu_sp_gov_br/EmOuWOed8kFFnRiHjHQE4gkBJM55fTfZMuLO8QVE2Pa1xQ?e=FBFOzQ);

8.4.2. As credenciadas poderão manter um colaborador, exclusivamente, no térreo do paço municipal localizado na Av. Itu 400 Anos, nº 111, bairro Itu Novo Centro, Itu/SP - CEP: 13303-500, para entrega de folders e saneamento de eventuais dúvidas conforme cronograma item 8.1 do edital;

8.4.3. As credenciadas poderão, a seu próprio custo, criar um sítio eletrônico ou uma aba específica no seu sítio eletrônico já existente para divulgação de seus produtos para os servidores municipais de Itu, informando o link para o acesso;

8.4.4. Frisa-se que a Secretaria de Administração e a Secretaria de Comunicação, em conjunto, encaminharão internamente aos servidores, de maneira isonômica, a listagem com todas as credenciadas juntamente com o endereço do sítio eletrônico das mesmas para que os próprios servidores, caso assim desejarem, busquem informações quanto à cartão almejado;

8.4.5. Os bônus e benefícios apresentados na ETAPA 1 – CREDENCIAMENTO não poderão ser alterados, sob pena de Descredenciamento.

8.4.6. A credenciada que apresentar ao servidor, bônus/benefícios divergentes daqueles apresentados na **ETAPA 01 – CREDENCIAMENTO**, a Administração Pública procederá seu imediato descredenciamento, bem como ficará sujeito as penalidades impostas nesse edital.

8.5. ETAPA 03 – PERÍODO DE ESCOLHA PELOS SERVIDORES PÚBLICOS

8.5.1. Os servidores públicos escolherão, dentre as credenciadas, o cartão que melhor atenda a sua necessidade.

8.6. ETAPA 04 – FORMALIZAÇÃO DOS CONTRATOS

8.6.1. Com os quantitativos apurados conforme a escolha dos servidores, o ente público celebrará contrato com cada empresa credenciada especificamente quanto ao número de servidores optantes por seu respectivo cartão;

8.6.2. Ressaltamos que, conforme item III, alínea "c" do Termo de Referência, o número de funcionário poderá ser divergente da quantidade estabelecida na estimativa de beneficiários;

8.6.3. O Setor de Recursos Humanos da Prefeitura de Itu entrará em contato com as credenciadas escolhidas que possam ser ajustados os detalhes da contratação;

8.6.4. As credenciadas poderão ter vistas ao processo licitatório, bem como a lista da quantidade de funcionários e suas escolhas, devendo apenas o representante da empresa

comparecer ao Departamento Central de Compras da Prefeitura da Estância Turística de Itu e solicitar vistas do procedimento;

8.6.5. Será feito contato via e-mail e/ou telefone com as credenciadas escolhidas para que possamos ajustar detalhes para a formalização dos contratos;

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. Os custos e despesas decorrentes dos pagamentos, objeto deste credenciamento serão de responsabilidade da **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU** atendida pelas dotações orçamentárias n.º 3390.3999.04.122.7006.2234 (Administração), n.º 3390.3941.10.122.1009.2234 (saúde) e n.º 3390.4601.12.361.2008.2041 (Educação); da **COMPANHIA ITUANA DE SANEAMENTO (CIS)** atendida pela dotação orçamentária n.º 3390.3900.17.512.5021.2325 e do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITU (ITUPREV)** e atendida pela dotação orçamentária n.º 3390.4601.09.272.4005.2184, constante do exercício de 2024 e subsequente.

10. DO SUPORTE LEGAL

10.1. O presente edital é em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações.

11. DO FORO

11.1. Fica eleito o foro da COMARCA DE ITU, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões relativas ou resultantes do presente Edital e do respectivo contrato, a ser firmado com a empresa vencedora, que não tenham sido resolvidas administrativamente.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Eventuais casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitações.

12.2. Para conhecimento de todos, expede-se o presente Edital, que será afixado em quadro próprio da **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU**, no endereço mencionado no preâmbulo, e publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo, em jornal de grande circulação no Estado e no Município.

Itu, 28 de junho de 2024.



Moysés Alberto Leis Pinheiro
Secretário Municipal de Administração

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

CREDENCIAMENTO EMPRESAS PARA ADMINISTRAÇÃO, IMPLEMENTAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÃO, DISTRIBUIÇÃO E FORNECIMENTO DE CARTÕES ELETRÔNICOS VALE-ALIMENTAÇÃO E/OU MULTI-BENEFÍCIOS COM CHIP E COM TECNOLOGIA DE COMUNICAÇÃO POR APROXIMAÇÃO (NFC, QR CODE E/OU SIMILARES).

2. FORNECIMENTO DOS CARTÕES

- a.** O fornecimento dos cartões, nos termos do descritivo acima, será de inteira responsabilidade da empresa contratada, podendo ser utilizados para aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais de rede credenciada, podendo se estender a outros benefícios, conforme escolha do servidor beneficiado;
- b.** A empresa não cobrará taxa administrativa ou outro valor para substituição dos cartões por vencimento do prazo de validade ou para reemissão dos mesmos (2ª. Via) em razão de extravio (perda, furto ou roubo) ou danificação;
- c.** O número de beneficiários poderá sofrer alterações devido a inclusões ou exclusões de servidores públicos do quadro de pessoal do ente público contratante, sendo inicialmente quantificado nos termos da ETAPA 03 do Cronograma previsto no Edital Convocatório e item III do Termo de Referência, o que será objeto de atualização anual;
- d.** Os cartões deverão ser entregues bloqueados e embalados individualmente;
- e.** A contratada deverá disponibilizar atendimento para que o beneficiário realize o desbloqueio do cartão, podendo ser através de telefone, pela internet e/ou por app;
- f.** Os cartões deverão ter obrigatoriamente senha individualizada, obedecendo aos padrões técnicos e características físicas que garantam a segurança quando da distribuição e da utilização no pagamento das despesas;
- g.** As informações cadastrais dos servidores que farão jus ao cartão serão fornecidas à Contratada, por cada ente, a partir da data da assinatura do contrato;
- h.** A Contratada deverá fornecer aos beneficiários manual de uso com esclarecimentos sobre a utilização dos cartões;
- i.** O sistema de cartões deverá permitir ao beneficiário o controle de saldo e utilização, por meio da Internet, com senha numérica pessoal e intransferível;
- j.** A recarga dos créditos nos respectivos cartões deverá ser disponibilizada em até 72 (setenta e duas) horas úteis aos beneficiários após o pagamento;
- k.** O Contratante disponibilizará, por meio eletrônico, arquivo em formato .xls, contendo os valores correspondentes de cada beneficiário (cartão), devendo a Contratada fazer as adequações em seu respectivo sistema, para que ocorra a leitura e processamento correto do arquivo enviado;

- l.** Os créditos inseridos nos cartões eletrônicos caso não utilizados dentro do mês de competência deverão obrigatoriamente somar-se aos próximos créditos;
- m.** Após o término do contrato, os créditos remanescentes deverão ter a validade de 90 (noventa) dias, para que o beneficiário possa utilizá-los;
- n.** Transcorrido este prazo, conforme orientação do Banco Central, eventual saldo remanescente vinculado ao CPF do beneficiário, deverá ser disponibilizado a ele, quando solicitado à Contratada em qualquer tempo;

3. VALOR DO BENEFÍCIO E DA QUANTIDADE DE BENEFICIÁRIOS

- 3.1.** R\$ 457,92 (quatrocentos e cinquenta e sete reais e noventa e dois centavos) como valor mensal por beneficiário;
- 3.2.** Estimativa de beneficiários: 4605 (quatro mil, seiscentos e cinco) cartões vale alimentação para a Prefeitura da Estância Turística de Itu (PETI); 180 (cento e oitenta) para Companhia Ituana de Saneamento (CIS); 17 (dezessete) para o Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Itu (ITUPREV), **totalizando 4802 (quatro mil, oitocentos e dois) beneficiários**;
- 3.3.** O número de beneficiados final estabelecido para cada contrato dependerá da escolha pelos servidores públicos com relação a cada cartão das credenciadas, nos termos do Edital Convocatório (*vide* Etapa 03).

4. TIPO DE CARTÃO

- 4.1.** O fornecimento se compõe de créditos a serem realizados em cartões, nos termos do descritivo editalício, visando à utilização para aquisição de gêneros alimentícios, admitindo-se o formato multi-benefícios.

5. DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

- a.** A taxa de administração para fins deste credenciamento, à luz dos orçamentos prévios e dá mais recente jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE/SP (*vide* Processo TC-010690.989.22-3) é de **0% (zero por cento)**;
- b.** A taxa de administração é fixa e irreatável, sendo que qualquer proposta de taxa de administração superior ou inferior não será aceita, sendo a interessada descredenciada do certame.

6. DO PRAZO DE CONTRATO E REAJUSTE DE PREÇOS

- 6.1.** O contrato terá prazo de 12 (doze) meses, iniciando-se sua vigência na data de emissão da respectiva ordem de início de serviços.
- 6.2.** Os valores dos créditos disponibilizados são variáveis, devido à inclusão ou exclusão de servidores do quadro de pessoal do ente público contratante;
- 6.3.** A data base para reajuste dos valores do Vale-Alimentação será o mês de março.

7. DO PRODUTO OFERECIDO E DA REDE CREDENCIADA

7.1. Não há quantidade mínima de estabelecimento credenciados exigida como condição de credenciamento pelo ente público, ressaltando-se que a qualidade e a quantidade dos estabelecimentos poderão ser levadas em consideração pelos próprios servidores públicos beneficiários quando da escolha dentre os cartões credenciados – conforme **ETAPA 03 do Termo de Referência.**

8. MODO DE EXECUÇÃO DO FORNECIMENTO DO OBJETO

8.1. Os cartões deverão ser entregues na Prefeitura da Estância Turística de Itu, Setor de Gestão Pessoal, sito Avenida Itu 400 Anos, nº 111, térreo, bairro Itu Novo Centro, Itu/SP, CEP: 13303-500.

8.2. A empresa deverá entregar as primeiras vias dos cartões no prazo de até 10 (dez) dias após a emissão da ordem de início dos serviços objeto do contrato. Em caso de reemissão dos cartões por qualquer motivo, a contratada deverá entregar as 2ª. vias no mesmo prazo (até 10 dias), contado a partir da formalização do pedido;

9. DAS ETAPAS

9.1. ETAPA 01 – CREDENCIAMENTO

9.2. Credenciamento de todas as empresas que cumprirem as regras previstas neste Instrumento Convocatório, cujo resultado será publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP.

9.3. As credenciadas deverão encaminhar o material publicitário (folders, informações e vídeo) junto com o envelope de Credenciamento.

9.3.1. As apresentações não poderão ser alteradas pelas credenciadas.

9.3.1.1. As apresentações dos cartões que serão disponibilizados aos servidores, bem como eventuais bônus e benefícios que o cartão conceda deverão ser encaminhados nessa etapa, não podendo ser alterados posteriormente, sob pena de descredenciamento.

9.4. FASE RECURSAL

9.4.1. Tratando-se a ETAPA 01 da única fase do certame em que há conteúdo decisório por parte do ente público contratante, aplicam-se por analogia os prazos previstos no art. 165, I, "a" e § 1º, todos da Lei nº 14.133/21.

9.5. ETAPA 02 – APRESENTAÇÃO DO CARTÃO PARA OS SERVIDORES

9.5.1. As propostas encaminhadas serão anexadas na pasta "VALE ALIMENTAÇÃO" (https://prefeituraitu-my.sharepoint.com/:f:/g/personal/adm_juridico_itu_sp_gov_br/EmOuWOed8kFFnRiHjHQE4gkBJM55fTfZMuLO8QVE2Pa1xQ?e=FBFOzQ);

9.5.2. As credenciadas poderão manter um colaborador, exclusivamente, no térreo do paço municipal localizado na Av. Itu 400 Anos, nº 111, bairro Itu Novo Centro, Itu/SP - CEP: 13303-500, para entrega de folders e saneamento de eventuais dúvidas;

9.5.3. As credenciadas poderão, a seu próprio custo, criar um sítio eletrônico ou uma aba específica no seu sítio eletrônico já existente para divulgação de seus produtos para os servidores municipais de Itu, informando o link para o acesso;

9.5.4. Frisa-se que a Secretaria de Administração e a Secretaria de Comunicação, em conjunto, encaminharão internamente aos servidores, de maneira isonômica, a listagem com todas as credenciadas juntamente com o endereço do sítio eletrônico das mesmas para que os próprios servidores, caso assim desejarem, busquem informações quanto à cartão almejado.

9.5.5. Os bônus e benefícios apresentados na ETAPA 1 – CREDENCIAMENTO não poderão ser alterados, sob pena de Descredenciamento.

9.5.6. A credenciada que apresentar ao servidor, bônus/benefícios divergentes daqueles apresentados na **ETAPA 01 – CREDENCIAMENTO**, a Administração Pública procederá seu imediato descredenciamento, bem como ficará sujeito as penalidades impostas nesse edital.

9.6. ETAPA 03 – PERÍODO DE ESCOLHA PELOS SERVIDORES PÚBLICOS

9.6.1. Os servidores públicos escolherão, dentre as credenciadas, o cartão que melhor atenda a sua necessidade.

9.7. ETAPA 04 – FORMALIZAÇÃO DOS CONTRATOS

9.7.1. Com os quantitativos apurados conforme a escolha dos servidores, o ente público celebrará contrato com cada empresa credenciada especificamente quanto ao número de servidores optantes por seu respectivo cartão;

9.7.2. Ressaltamos que, conforme item 3.3 do Termo de Referência, o número de funcionário poderá ser divergente da quantidade estabelecida na estimativa de beneficiários;

9.7.3. O Setor de Recursos Humanos da Prefeitura de Itu entrará em contato com as credenciadas escolhidas que possam ser ajustados os detalhes da contratação;

9.7.4. As credenciadas poderão ter vistas ao processo licitatório, bem como a lista da quantidade de funcionários e suas escolhas, devendo apenas o representante da empresa comparecer ao Departamento Central de Compras da Prefeitura da Estância Turística de Itu e solicitar vistas do procedimento;

9.7.5. Será feito contato via e-mail e/ou telefone com as credenciadas escolhidas para que possamos ajustar detalhes para a formalização dos contratos;

10. GESTÃO DO CONTRATO

10.1. O gestor da prestação do serviço será realizado pelo Sr. Leandro de Oliveira Gervatoski, e a fiscalização será realizada pelo Sr. Cesar Augusto Machado Ferreira, nas condições de representantes da Prefeitura da Estância Turística de Itu, a Sra. Cristiane Aparecida Macedo será a gestora de contratos e o Sr. Renato Romolo Tamarozzi será o fiscal de contratos, nas condições de representantes do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Itu (ITUPREV), e a Sra. Cláudia Mayara Rodrigues dos Reis será a gestora e a Sra. Ana Paula Pereira Azevedo será a fiscal da prestação dos serviços, nas condições de representantes da Companhia Ituana de Saneamento (CIS) que atestarão a execução do objeto.

11. CONDIÇÕES DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

11.1. Os créditos dos benefícios serão efetuados exclusivamente mediante crédito na conta bancária da Contratada à luz do quantitativo de servidores, no formato pré-pago, com disponibilização dos saldos em, no máximo, 72 (setenta e duas) horas úteis após o pagamento pela Contratante.

12. CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

12.1. A contratação se dará por meio de chamamento público para credenciamento de fornecedores interessados, conforme art. 83 e 87 do Decreto Municipal nº 4.009/21 e art. 6º, inciso XLIII; art. 74, inciso IV e art. 79, inciso II, todos da Lei Federal nº 14.133/21.



ANEXO II

“MODELO” SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 05/2024

Observação: Este modelo deverá ser copiado na forma e na íntegra em papel impresso da empresa.

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº ____/2024

A empresa, inscrita no CNPJ sob o nº., sediada à, bairro, município de, por seu representante legal o Sr., inscrito sob o CPF nº. e RG nº:, domiciliado na, e-mail vem por meio deste, solicitar o **CREDCIAMENTO** para **administração, implementação, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de cartões eletrônicos vale-alimentação e/ou multi-benefícios com chip e com tecnologia de comunicação por aproximação (nfc, qr code e/ou similares)**.

Declaro, sob as penalidades da lei, preencher, nesta data, todas as condições exigidas no Edital do Chamamento Público nº 05/2024 e, nunca ter sofrido qualquer penalidade no exercício da atividade, especialmente que possuo estrutura para prestar os serviços previstos no Edital, e que aceito prestar os serviços pelos valores constantes da tabela prevista neste regulamento.

Apresento documentos, declarando expressamente a concordância com todas as condições apresentadas no Edital e ciência de que o pedido de Credenciamento poderá ser deferido ou indeferido, segundo a avaliação da Comissão Permanente de Licitações.

As intimações e comunicações decorrentes deste requerimento poderão ser endereçadas ao endereço, seja pessoalmente, por carta ou outro meio idôneo.

Termos em que, pede-se deferimento.

_____, _____ de _____ de 2024.

Assinatura e carimbo do licitante.

e-mail

ANEXO III

**Declaração de Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo
7º da Constituição Federal.**

(em papel timbrado da licitante)

À

Prefeitura da Estância Turística de Itu
Ref.: Chamamento Público nº 05/2024.

Prezados Senhores,

_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede no endereço _____, cidade de _____, vem através desta, por meio de seu(sua) representante legal, **SR.(A)** _____, RG nº _____ e CPF nº _____, para os fins de dar atendimento ao disposto no art. 68, inciso VI da Lei 14.133/21, **DECLARA** que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos.

() Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (catorze) anos, na condição de aprendiz.*

_____ (localidade), _____ de _____ de 2024.

(assinatura)

Nome: _____

RG: _____

* Observação: Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

ANEXO IV-A

MINUTA DE CONTRATO – PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU E A EMPRESA _____ PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, IMPLEMENTAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÃO, DISTRIBUIÇÃO E FORNECIMENTO DE CARTÕES ELETRÔNICOS VALE-ALIMENTAÇÃO E/OU MULTI-BENEFÍCIOS COM CHIP E COM TECNOLOGIA DE COMUNICAÇÃO POR APROXIMAÇÃO (NFC, QR CODE E/OU SIMILARES).

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, a **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU**, com sede na cidade de Itu, Estado de São Paulo, na Avenida Itu 400 Anos, nº 111, Bairro Itu Novo Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.634.440/0001-00, neste ato representado pelo Senhor Secretário Municipal de Administração,, portador do R.G. nº e do CPF nº, residente nesta cidade de Itu/SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa, inscrita no CNPJ sob o nº., estabelecida na, neste ato representado por, portador da Cédula de Identidade nº. e C.P.F/MF. nº....., doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, ajustam e contratam o presente credenciamento para prestação de arrecadação de multas municipais, tudo de acordo com a Lei Federal nº 14.133/21, e suas alterações, e pelo estabelecido no Edital do Chamamento Público nº 05/2024, Inexigibilidade nº 24/2024, parte integrante deste contrato independente de transcrição, e atendidas as cláusulas e condições que enunciam a seguir:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1. É objeto do presente instrumento **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, IMPLEMENTAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÃO, DISTRIBUIÇÃO E FORNECIMENTO DE CARTÕES ELETRÔNICOS VALE-ALIMENTAÇÃO E/OU MULTI-BENEFÍCIOS COM CHIP E COM TECNOLOGIA DE COMUNICAÇÃO POR APROXIMAÇÃO (NFC, QR CODE E/OU SIMILARES)**, conforme consta das especificações do Edital.

1.2. Faz parte integrante deste Contrato, para todos os fins de direito, independentemente de transcrição, e obrigando-se as partes em todos os seus termos, o Edital e seus anexos, bem como todos os documentos apresentados pela **CONTRATADA** no procedimento licitatório que deu origem a este contrato.

1.3. A quantidade do objeto poderá ser alterada para mais ou para menos até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), a exclusivo critério da Prefeitura da Estância Turística de Itu, de acordo com o Artigo 125, da Lei 14.133/21 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA II – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**:

2.1. Serão de responsabilidade da **CONTRATADA** todas as despesas e o pagamento de todos os emolumentos, taxas e tributos Municipais, Estaduais e Federais que incidam ou venham a incidir sobre o fornecimento objeto deste Instrumento.

2.2. Comparecer, sempre que solicitado, em horário estabelecido pela Prefeitura da Estância Turística de Itu, a fim de receber instruções e acertar providências, incidindo a **CONTRATADA**, no caso de não atendimento desta exigência, na multa estipulada neste Contrato.

2.3. Entregar o objeto da licitação em conformidade com o Edital.

2.4. Responder por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, fiscal, trabalhista, previdenciária, securitária ou comercial, além de responsabilizar-se pelo trato e observância das leis trabalhistas, previdenciárias e fiscais, pelas despesas tributárias e outras obrigações congêneres, decorrentes da assinatura e execução do presente instrumento contratual, ficando ainda a **CONTRATADA**, responsável por todas as despesas necessárias à realização dos serviços, custos pelo pagamento dos salários devidos pela mão de obra empregada na execução dos trabalhos e demais despesas indiretas e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA III – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da **CONTRATANTE**:

3.1. Fornecer e providenciar todos os dados e informações necessárias, para a completa e correta realização do objeto deste certame.

3.2. Acusar a entrega e execução do objeto do referido certame, conferindo-os com o pedido formulado.

3.3. Efetuar os pagamentos dos fornecimentos ora pactuados, no prazo e condições estabelecidas na cláusula IV deste Contrato.

CLÁUSULA IV – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO QUANTITATIVO.

4.1. O valor da **Taxa de Administração** corresponde ao percentual de **0% (zero por cento)**, de acordo com os termos do Credenciamento prévio.

4.2. O valor da taxa de remuneração permanecerá fixo e irrevogável.

4.3. Estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas, com o fornecimento dos produtos, tais como, custos sociais, tributários, etc., ficando claro que à **CONTRATANTE** nenhum ônus caberá além do pagamento proposto.

4.4. Os créditos dos benefícios serão efetuados exclusivamente mediante crédito na conta bancária da Contratada à luz do quantitativo de servidores, no formato pré-pago, com disponibilização dos saldos em, no máximo, 72 (setenta e duas) horas úteis após o pagamento pela Contratante.

4.5. O quantitativo de cartões do presente contrato é de XXXX, equivalente ao número de servidores que escolheram o produto da credenciada ora contratada.

4.6. Cada servidores terá a recarga de R\$ XXX,XX, totalizando o valor mensal em R\$ XXX,XX, bem como o global para 12 (doze) meses em R\$ XXX,XX.

CLÁUSULA V – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DO REGIME DE FORNECIMENTO

5.1. O contrato terá prazo de 12 (doze) meses, iniciando-se sua vigência na data de emissão da respectiva ordem de início de serviços, podendo ser prorrogado nos termos do art. 79 do Decreto Municipal 4.009/2023, e art. 84 da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021.

5.2. A prorrogação do presente contrato, caso, comprovadamente necessária, somente será efetuada mediante justificativa expressa apresentada pela parte interessada com a anuência da outra, antes do limite fixado para seu término, desde que verificada a conformidade com os preceitos da Lei Federal nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº. 4.009/23.

CLÁUSULA VI - DA RESCISÃO CONTRATUAL

6.1. Este contrato será rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE**, no todo ou em parte, de pleno direito, em qualquer tempo, isento de quaisquer ônus ou responsabilidades, independente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quando a **CONTRATADA** na vigência do presente contrato cometer quaisquer das infrações dispostas na legislação específica, além da aplicação das sanções previstas neste Contrato e no Edital que deu origem a este ajuste.

6.2. O presente contrato poderá ainda ser rescindido havendo motivo justo, devendo ser expressamente denunciado com antecedência de no mínimo 10 (dez) dias, ou ainda a **CONTRATANTE** poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no art. 137, inciso I a IX, da Lei Federal n.º 14.133/21 e suas alterações posteriores, sem que caiba à **CONTRATADA** direita a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

CLÁUSULA VII – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

7.1. Aquele que fizer declaração falsa, deixar de apresentar as condições de habilitação exigidas, atrapalhar ou retardar a execução do presente Pregão, bem como recusar, injustificadamente, em entregar o objeto deste certame dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida, ficará sujeito à:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez) por cento do valor estimado da contratação.
- c) Impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura da Estância Turística de Itu, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e contrato, bem como demais cominações legais
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 156 da Lei 14.133/21.

7.1.1. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão também ser aplicadas concomitantemente com a da alínea "b", facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias, contado a partir da data da notificação.

7.1.2. Na hipótese de atraso injustificado na entrega dos cartões vale, fica a Contratada sujeita à multa diária de 1% (um por cento) do valor estimado da contratação (valor global das recargas), até o limite de 20% (vinte por cento), quando então deverão ser

aplicadas outras penalidades cumulativamente, tudo visando ao imediato restabelecimento do fornecimento dos cartões vale alimentação requerido.

7.2 - Fica assegurada à CONTRATANTE a faculdade de rescindir totalmente o contrato decorrente do presente Pregão, sem que ao fornecedor assista o direito de qualquer indenização, nos casos de:

- a) Execução do objeto do referido certame que não esteja de pleno acordo com o especificado no Anexo I do Edital;
- b) Falência, liquidação amigável ou judicial.

CLÁUSULA VIII – DOS TRIBUTOS E DESPESAS

Constituirá encargos exclusivos da **CONTRATADA** o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato.

CLÁUSULA IX – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, sem prévia anuência da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA X – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

Será providenciado, pela **CONTRATANTE**, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte da assinatura do presente contrato para ocorrer no prazo de até 20 (vinte) dias daquela data, a publicação na Imprensa Oficial, em resumo do presente instrumento.

CLÁUSULA XI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdência ou securitárias, decorrentes do fornecimento objeto do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente à **CONTRATADA**.

11.2. A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como, por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

11.3. Os danos e prejuízos, se ocorrerem, serão ressarcidos à **CONTRATANTE**, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à **CONTRATADA**, sob pena de multa.

11.4. Os casos omissos do presente instrumento serão resolvidos de acordo com as disposições da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, e nas demais normas pertinentes aos contratos.

11.5. A tolerância das partes não implica em renovação das obrigações assumidas no presente contrato.

CLÁUSULA XII – GESTOR DO CONTRATO

12.1. A **CONTRATANTE** nomeia como gestor do contrato o(a) Sr(a).

CLÁUSULA XIII – DO FORO

Para quaisquer questões, dúvidas ou controvérsias oriundas da execução do presente contrato, as partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Itu, Estado de São Paulo, para dirimir as questões da interpretação deste ajuste, e renunciam a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, e por estarem as partes justas e **CONTRATADA**, nas pessoas de seus representantes legais, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, em (.....) laudas impressas somente no anverso, sem adendos ou entrelinhas, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

Prefeitura da Estância Turística de Itu

Em, de 2024.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

ANEXO IV-B

MINUTA DE CONTRATO – COMPANHIA ITUANA DE SANEAMENTO - CIS

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA ITUANA DE SANEAMENTO - CIS E A EMPRESA _____ PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, IMPLEMENTAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÃO, DISTRIBUIÇÃO E FORNECIMENTO DE CARTÕES ELETRÔNICOS VALE-ALIMENTAÇÃO E/OU MULTI-BENEFÍCIOS COM CHIP E COM TECNOLOGIA DE COMUNICAÇÃO POR APROXIMAÇÃO (NFC, QR CODE E/OU SIMILARES).

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, a **COMPANHIA ITUANA DE SANEAMENTO - CIS**, pessoa jurídica de direito público, com sede à, na cidade e comarca de Itu, no Estado de São Paulo, devidamente inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada pelo Exmo. Superintendente, o Sr., portador do R.G. nº _____ e do CPF nº _____, residente nesta cidade de Itu/SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa, inscrita no CNPJ sob o nº., estabelecida na, neste ato representado por, portador da Cédula de Identidade nº. e C.P.F/MF. nº....., doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, ajustam e contratam o presente credenciamento para prestação de arrecadação de multas municipais, tudo de acordo com a Lei Federal nº 14.133/21, e suas alterações, e pelo estabelecido no Edital do Chamamento Público nº 05/2024, Inexigibilidade nº 24/2024, parte integrante deste contrato independente de transcrição, e atendidas as cláusulas e condições que enunciam a seguir:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1. É objeto do presente instrumento **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, IMPLEMENTAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÃO, DISTRIBUIÇÃO E FORNECIMENTO DE CARTÕES ELETRÔNICOS VALE-ALIMENTAÇÃO E/OU MULTI-BENEFÍCIOS COM CHIP E COM TECNOLOGIA DE COMUNICAÇÃO POR APROXIMAÇÃO (NFC, QR CODE E/OU SIMILARES)**, conforme consta das especificações do Edital.

1.2. Faz parte integrante deste Contrato, para todos os fins de direito, independentemente de transcrição, e obrigando-se as partes em todos os seus termos, o Edital e seus anexos, bem como todos os documentos apresentados pela **CONTRATADA** no procedimento licitatório que deu origem a este contrato.

1.3. A quantidade do objeto poderá ser alterada para mais ou para menos até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), a exclusivo critério da Prefeitura da Estância Turística de Itu, de acordo com o Artigo 125 da Lei 14.133/21 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA II – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**:

2.1. Serão de responsabilidade da **CONTRATADA** todas as despesas e o pagamento de todos os emolumentos, taxas e tributos Municipais, Estaduais e Federais que incidam ou venham a incidir sobre o fornecimento objeto deste Instrumento.

2.2. Comparecer, sempre que solicitado, em horário estabelecido pela Prefeitura da Estância Turística de Itu, a fim de receber instruções e acertar providências, incidindo a **CONTRATADA**, no caso de não atendimento desta exigência, na multa estipulada neste Contrato.

2.3. Entregar o objeto da licitação em conformidade com o Edital.

2.4. Responder por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, fiscal, trabalhista, previdenciária, securitária ou comercial, além de responsabilizar-se pelo trato e observância das leis trabalhistas, previdenciárias e fiscais, pelas despesas tributárias e outras obrigações congêneres, decorrentes da assinatura e execução do presente instrumento contratual, ficando ainda a **CONTRATADA**, responsável por todas as despesas necessárias à realização dos serviços, custos pelo pagamento dos salários devidos pela mão de obra empregada na execução dos trabalhos e demais despesas indiretas e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA III – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da **CONTRATANTE**:

3.1. Fornecer e providenciar todos os dados e informações necessárias, para a completa e correta realização do objeto deste certame.

3.2. Acusar a entrega e execução do objeto do referido certame, conferindo-os com o pedido formulado.

3.3. Efetuar os pagamentos dos fornecimentos ora pactuados, no prazo e condições estabelecidas na cláusula IV deste Contrato.

CLÁUSULA IV – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO QUANTITATIVO.

4.1. O valor da **Taxa de Administração** corresponde ao percentual de **0% (zero por cento)**, de acordo com os termos do Credenciamento prévio.

4.2. O valor da taxa de remuneração permanecerá fixo e irrevogável.

4.3. Estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas, com o fornecimento dos produtos, tais como, custos sociais, tributários, etc., ficando claro que à **CONTRATANTE** nenhum ônus caberá além do pagamento proposto.

4.4. Os créditos dos benefícios serão efetuados exclusivamente mediante crédito na conta bancária da Contratada à luz do quantitativo de servidores, no formato pré-pago, com disponibilização dos saldos em, no máximo, 72 (setenta e duas) horas úteis após o pagamento pela Contratante.

4.5. O quantitativo de cartões do presente contrato é de XXXX, equivalente ao número de servidores que escolheram o produto da credenciada ora contratada.

4.6. Cada servidores terá a recarga de R\$ XXX,XX, totalizando o valor mensal em R\$ XXX,XX, bem como o global para 12 (doze) meses em R\$ XXX,XX

CLÁUSULA V – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DO REGIME DE FORNECIMENTO

5.1. O contrato terá prazo de 12 (doze) meses, iniciando-se sua vigência na data de emissão da respectiva ordem de início de serviços, podendo ser prorrogado nos nos

termos do art. 79 do Decreto Municipal 4.009/2023, e art. 84 da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021.

5.2. A prorrogação do presente contrato, caso, comprovadamente necessária, somente será efetuada mediante justificativa expressa apresentada pela parte interessada com a anuência da outra, antes do limite fixado para seu término, desde que verificada a conformidade com os preceitos da Lei Federal nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº. 4.009/23.

CLÁUSULA VI - DA RESCISÃO CONTRATUAL

6.1. Este contrato será rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE**, no todo ou em parte, de pleno direito, em qualquer tempo, isento de quaisquer ônus ou responsabilidades, independente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quando a **CONTRATADA** na vigência do presente contrato cometer quaisquer das infrações dispostas na legislação específica, além da aplicação das sanções previstas neste Contrato e no Edital que deu origem a este ajuste.

6.2. O presente contrato poderá ainda ser rescindido havendo motivo justo, devendo ser expressamente denunciado com antecedência de no mínimo 10 (dez) dias, ou ainda a **CONTRATANTE** poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no art. 137, inciso I a IX, da Lei Federal n.º 14.133/21 e suas alterações posteriores, sem que caiba à **CONTRATADA** direita a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

CLÁUSULA VII – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

7.1. Aquele que fizer declaração falsa, deixar de apresentar as condições de habilitação exigidas, atrapalhar ou retardar a execução do presente Pregão, bem como recusar, injustificadamente, em entregar o objeto deste certame dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida, ficará sujeito à:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez) por cento do valor estimado da contratação.
- c) Impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura da Estância Turística de Itu, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e contrato, bem como demais cominações legais
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 156 da Lei 14.133/21.

7.1.1. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão também ser aplicadas concomitantemente com a da alínea "b", facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias, contado a partir da data da notificação.

7.1.2. Na hipótese de atraso injustificado na entrega dos cartões vale, fica a Contratada sujeita à multa diária de 1% (um por cento) do valor estimado da contratação (valor global das recargas), até o limite de 20% (vinte por cento), quando então deverão ser aplicadas outras penalidades cumulativamente, tudo visando ao imediato restabelecimento do fornecimento dos cartões vale alimentação requerido.

7.2 - Fica assegurada à CONTRATANTE a faculdade de rescindir totalmente o contrato decorrente do presente Pregão, sem que ao fornecedor assista o direito de qualquer indenização, nos casos de:

- a) Execução do objeto do referido certame que não esteja de pleno acordo com o especificado no Anexo I do Edital;
- b) Falência, liquidação amigável ou judicial.

CLÁUSULA VIII – DOS TRIBUTOS E DESPESAS

Constituirá encargos exclusivos da **CONTRATADA** o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato.

CLÁUSULA IX – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, sem prévia anuência da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA X – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

Será providenciado, pela **CONTRATANTE**, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte da assinatura do presente contrato para ocorrer no prazo de até 20 (vinte) dias daquela data, a publicação na Imprensa Oficial, em resumo do presente instrumento.

CLÁUSULA XI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdência ou securitárias, decorrentes do fornecimento objeto do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente à **CONTRATADA**.

11.2. A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como, por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

11.3. Os danos e prejuízos, se ocorrerem, serão ressarcidos à **CONTRATANTE**, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à **CONTRATADA**, sob pena de multa.

11.4. Os casos omissos do presente instrumento serão resolvidos de acordo com as disposições da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, e nas demais normas pertinentes aos contratos.

11.5. A tolerância das partes não implica em renovação das obrigações assumidas no presente contrato.

CLÁUSULA XII – GESTOR DO CONTRATO

12.1. A **CONTRATANTE** nomeia como gestor do contrato o(a) Sr(a).

CLÁUSULA XIII – DO FORO

Para quaisquer questões, dúvidas ou controvérsias oriundas da execução do presente contrato, as partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Itu, Estado de São Paulo, para dirimir as questões da interpretação deste ajuste, e renunciam a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, e por estarem as partes justas e **CONTRATADA**, nas pessoas de seus representantes legais, assinam o presente instrumento em 02 (quatro) vias de igual teor e forma, em (.....) laudas impressas somente no anverso, sem adendos ou entrelinhas, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

Companhia Ituana de Saneamento - CIS

Em, de 2024.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

ANEXO IV-C

**MINUTA DE CONTRATO – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITU - ITUPREV**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SEVIDORES MUNICIPAIS DE ITU - ITUPREV E A EMPRESA _____ PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, IMPLEMENTAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÃO, DISTRIBUIÇÃO E FORNECIMENTO DE CARTÕES ELETRÔNICOS VALE-ALIMENTAÇÃO E/OU MULTI-BENEFÍCIOS COM CHIP E COM TECNOLOGIA DE COMUNICAÇÃO POR APROXIMAÇÃO (NFC, QR CODE E/OU SIMILARES).

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SEVIDORES MUNICIPAIS DE ITU - ITUPREV**, pessoa jurídica de direito público, com sede à, na cidade e comarca de Itu, no Estado de São Paulo, devidamente inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada pelo Exmo. Superintendente, o Sr., portador do R.G. nº _____ e do CPF nº _____, residente nesta cidade de Itu/SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa, inscrita no CNPJ sob o nº., estabelecida na, neste ato representado por, portador da Cédula de Identidade nº. e C.P.F/MF. nº....., doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, ajustam e contratam o presente credenciamento para prestação de arrecadação de multas municipais, tudo de acordo com a Lei Federal nº 14.133/21, e suas alterações, e pelo estabelecido no Edital do Chamamento Público nº 05/2024, Inexigibilidade nº 24/2024, parte integrante deste contrato independente de transcrição, e atendidas as cláusulas e condições que enunciam a seguir:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1. É objeto do presente instrumento **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, IMPLEMENTAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÃO, DISTRIBUIÇÃO E FORNECIMENTO DE CARTÕES ELETRÔNICOS VALE-ALIMENTAÇÃO E/OU MULTI-BENEFÍCIOS COM CHIP E COM TECNOLOGIA DE COMUNICAÇÃO POR APROXIMAÇÃO (NFC, QR CODE E/OU SIMILARES)**, conforme consta das especificações do Edital.

1.2. Faz parte integrante deste Contrato, para todos os fins de direito, independentemente de transcrição, e obrigando-se as partes em todos os seus termos, o Edital e seus anexos, bem como todos os documentos apresentados pela **CONTRATADA** no procedimento licitatório que deu origem a este contrato.

1.3. A quantidade do objeto poderá ser alterada para mais ou para menos até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), a exclusivo critério da Prefeitura da Estância Turística de Itu, de acordo com o Artigo 125, da Lei 14.133/21 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA II – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**:

2.1. Serão de responsabilidade da **CONTRATADA** todas as despesas e o pagamento de todos os emolumentos, taxas e tributos Municipais, Estaduais e Federais que incidam ou venham a incidir sobre o fornecimento objeto deste Instrumento.

2.2. Comparecer, sempre que solicitado, em horário estabelecido pela Prefeitura da Estância Turística de Itu, a fim de receber instruções e acertar providências, incidindo a **CONTRATADA**, no caso de não atendimento desta exigência, na multa estipulada neste Contrato.

2.3. Entregar o objeto da licitação em conformidade com o Edital.

2.4. Responder por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, fiscal, trabalhista, previdenciária, securitária ou comercial, além de responsabilizar-se pelo trato e observância das leis trabalhistas, previdenciárias e fiscais, pelas despesas tributárias e outras obrigações congêneres, decorrentes da assinatura e execução do presente instrumento contratual, ficando ainda a **CONTRATADA**, responsável por todas as despesas necessárias à realização dos serviços, custos pelo pagamento dos salários devidos pela mão de obra empregada na execução dos trabalhos e demais despesas indiretas e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA III – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da **CONTRATANTE**:

3.1. Fornecer e providenciar todos os dados e informações necessárias, para a completa e correta realização do objeto deste certame.

3.2. Acusar a entrega e execução do objeto do referido certame, conferindo-os com o pedido formulado.

3.3. Efetuar os pagamentos dos fornecimentos ora pactuados, no prazo e condições estabelecidas na cláusula IV deste Contrato.

CLÁUSULA IV – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO QUANTITATIVO.

4.1. O valor da **Taxa de Administração** corresponde ao percentual de **0% (zero por cento)**, de acordo com os termos do Credenciamento prévio.

4.2. O valor da taxa de remuneração permanecerá fixo e irrevogável.

4.3. Estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas, com o fornecimento dos produtos, tais como, custos sociais, tributários, etc., ficando claro que à **CONTRATANTE** nenhum ônus caberá além do pagamento proposto.

4.4. Os créditos dos benefícios serão efetuados exclusivamente mediante crédito na conta bancária da Contratada à luz do quantitativo de servidores, no formato pré-pago, com disponibilização dos saldos em, no máximo, 72 (setenta e duas) horas úteis após o pagamento pela Contratante.

4.5. O quantitativo de cartões do presente contrato é de XXXX, equivalente ao número de servidores que escolheram o produto da credenciada ora contratada.

4.6. Cada servidores terá a recarga de R\$ XXX,XX, totalizando o valor mensal em R\$ XXX,XX, bem como o global para 12 (doze) meses em R\$ XXX,XX

CLÁUSULA V – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DO REGIME DE FORNECIMENTO

5.1. O contrato terá prazo de 12 (doze) meses, iniciando-se sua vigência na data de emissão da respectiva ordem de início de serviços, podendo ser prorrogado nos termos do art. 79 do Decreto Municipal 4.009/2023, e art. 84 da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021.

5.2. A prorrogação do presente contrato, caso, comprovadamente necessária, somente será efetuada mediante justificativa expressa apresentada pela parte interessada com a anuência da outra, antes do limite fixado para seu término, desde que verificada a conformidade com os preceitos da Lei Federal nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº. 4.009/23.

CLÁUSULA VI - DA RESCISÃO CONTRATUAL

6.1. Este contrato será rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE**, no todo ou em parte, de pleno direito, em qualquer tempo, isento de quaisquer ônus ou responsabilidades, independente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quando a **CONTRATADA** na vigência do presente contrato cometer quaisquer das infrações dispostas na legislação específica, além da aplicação das sanções previstas neste Contrato e no Edital que deu origem a este ajuste.

6.2. O presente contrato poderá ainda ser rescindido havendo motivo justo, devendo ser expressamente denunciado com antecedência de no mínimo 10 (dez) dias, ou ainda a **CONTRATANTE** poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no art. 137, inciso I a IX, da Lei Federal n.º 14.133/21 e suas alterações posteriores, sem que caiba à **CONTRATADA** direita a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

CLÁUSULA VII – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

7.1. Aquele que fizer declaração falsa, deixar de apresentar as condições de habilitação exigidas, atrapalhar ou retardar a execução do presente Pregão, bem como recusar, injustificadamente, em entregar o objeto deste certame dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida, ficará sujeito à:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez) por cento do valor estimado da contratação.
- c) Impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura da Estância Turística de Itu, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e contrato, bem como demais cominações legais
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 156 da Lei 14.133/21.

7.1.1. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão também ser aplicadas concomitantemente com a da alínea "b", facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias, contado a partir da data da notificação.

7.1.2. Na hipótese de atraso injustificado na entrega dos cartões vale, fica a Contratada sujeita à multa diária de 1% (um por cento) do valor estimado da contratação (valor global das recargas), até o limite de 20% (vinte por cento), quando então deverão ser

aplicadas outras penalidades cumulativamente, tudo visando ao imediato restabelecimento do fornecimento dos cartões vale alimentação requerido.

7.2 - Fica assegurada à CONTRATANTE a faculdade de rescindir totalmente o contrato decorrente do presente Pregão, sem que ao fornecedor assista o direito de qualquer indenização, nos casos de:

- a) Execução do objeto do referido certame que não esteja de pleno acordo com o especificado no Anexo I do Edital;
- b) Falência, liquidação amigável ou judicial.

CLÁUSULA VIII – DOS TRIBUTOS E DESPESAS

Constituirá encargos exclusivos da **CONTRATADA** o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato.

CLÁUSULA IX – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, sem prévia anuência da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA X – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

Será providenciado, pela **CONTRATANTE**, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte da assinatura do presente contrato para ocorrer no prazo de até 20 (vinte) dias daquela data, a publicação na Imprensa Oficial, em resumo do presente instrumento.

CLÁUSULA XI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdência ou securitárias, decorrentes do fornecimento objeto do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente à **CONTRATADA**.

11.2. A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como, por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

11.3. Os danos e prejuízos, se ocorrerem, serão ressarcidos à **CONTRATANTE**, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à **CONTRATADA**, sob pena de multa.

11.4. Os casos omissos do presente instrumento serão resolvidos de acordo com as disposições da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, e nas demais normas pertinentes aos contratos.

11.5. A tolerância das partes não implica em renovação das obrigações assumidas no presente contrato.

CLÁUSULA XII – GESTOR DO CONTRATO

12.1. A **CONTRATANTE** nomeia como gestor do contrato o(a) Sr(a).

CLÁUSULA XIII – DO FORO

Para quaisquer questões, dúvidas ou controvérsias oriundas da execução do presente contrato, as partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Itu, Estado de São Paulo, para dirimir as questões da interpretação deste ajuste, e renunciam a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, e por estarem as partes justas e **CONTRATADA**, nas pessoas de seus representantes legais, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, em (.....) laudas impressas somente no anverso, sem adendos ou entrelinhas, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Itu - ITUPREV

Em, de 2024.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

ANEXO V

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: _____

CONTRATADA: _____

CONTRATO: Nº _____/2024

OBJETO:

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração (ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Itu, de de 2024.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pela CONTRATANTE:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

